

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Em que pese o respeitável Parecer PGE/CJ-Nº755/04, de 11.11.04, bem como o DESPACHO PGE Nº211/05, ambos da Procuradoria Geral do Estado, DIVIRJO, em parte, dos mesmos, no tocante à fundamentação jurídica que resultou na aplicação da penalidade de suspensão ao servidor imputado, especialmente na parte que imputa ao servidor condutas previstas em lei posterior ao fato que ensejou dito processo administrativo disciplinar, bem como na indicação da autoridade julgadora.

As novas condutas infracionais trazidas pela Lei Complementar nº37, de 10.03.04, ligadas ao jus puniendi do Estado, só poderão retroagir em benefício do imputado, aplicando-se o disposto nos art. 5º, XL da Constituição Federal e art.2º e parágrafo único do Código Penal, segundo os quais a lei penal não pode retroagir, salvo para beneficiar o agente.

Ante o exposto e acolhendo integralmente o Relatório da Comissão Processante e, em parte, o Parecer PGE-CJ 755/2004, de 11.11.04, bem como o despacho PGE nº211/05, da Douta Procuradoria Geral do Estado, adotando o Relatório da Comissão Processante como motivação para prolatar esta decisão, em conformidade com o §1º, do art.50, da Lei Federal nº9.784/99, c/c § 7º, do art.164, da Lei Complementar nº13, de 03.01.94, concluo que o servidor imputado infringiu o disposto no art.137, incisos I, II e III e praticou a conduta descrita no art.138, IV, ambos da Lei Complementar nº13, de 03.01.94 e DECIDO, com suporte no art.151 e sopesadas as circunstâncias previstas no art.149, ambos da Lei Complementar nº13, de 03.01.94, IMPOR A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DE **SUSPENSÃO DE 30 (trinta) dias** ao processado **JOÃO ALVES BRANDÃO FILHO**, Investigador de Polícia Civil, matrícula funcional nº9204-5, considerando os antecedentes, bem como as circunstâncias em que a infração foi cometida.

Teresina, 24 de maio de 2005.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P. P. 15205



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Portaria Nº 004/2005

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ/JUCEPI, Sr. Cláudio Tinoco Tajra, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 1.800 e Regimento Interno, nomeia a Comissão do Prêmio de Qualidade Total, composta dos seguintes membros: CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO (Presidente), LIANA MARIA MOTA DOS SANTOS ROCHA PORTELA (Membro), ALICE ARAÚJO TEIXEIRA HONÓRIO (Membro), ZARA SADY EVANGELISTA (Membro), LEDA MAIANA PARANAGUÁ ELVAS (Membro) e JAYLMA FERREIRA GÓIS (Membro) para representar esta JUCEPI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

Teresina/PI, 17 de março de 2005.

Cláudio Tinoco Tajra
Presidente

Portaria Nº 005/2005

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ/JUCEPI, Sr. Cláudio Tinoco Tajra, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 44, do Decreto nº 21.981/32, torna pública a relação nominal de Leiloeiros Públicos matriculados na JUCEPI:

1 – ÉRICO LAGES SOARES
Matrícula nº 02
Data da nomeação: 28/03/1994
Endereço: Rua Eustáquio, 2247.
Bairro: São Cristóvão
Fones: 232 3480/9482 2023
Teresina/PI

2 – JOSÉ NOGUEIRA BERNARDES
Matrícula nº 03
Data da nomeação: 28/03/1994
Endereço: Rua Vereador Otávio Braga, 3155.
Bairro: Planalto Ininga
Fones: 232 5306/213 1600
Teresina/PI

3 – SUSANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO
Matrícula nº 04
Data da nomeação: 14/10/1996
Endereço: Rua Benjamim Constant, 1532, sala 02.
Bairro: Centro
Fones: 221 5652/221 5011
Teresina/PI

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

Teresina/PI, 17 de março de 2005.

Cláudio Tinoco Tajra
Presidente

Portaria Nº 006/2005

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ/JUCEPI, Sr. Cláudio Tinoco Tajra, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 13.609, de 21/10/1943, torna pública a relação nominal de Tradutor Público/Intérprete Comercial matriculado na JUCEPI:

LÍNGUA INGLESA
Carlos Alberto Seabra
Matrícula nº 022/93
Endereço: Av Nossa Senhora de Fátima, 2040.
Bairro de Fátima
Fones: 232 2464/232 3599
Teresina/PI

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

Teresina/PI, 17 de março de 2005.

Cláudio Tinoco Tajra
Presidente

P. P. 15204